



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 080/2019

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Vitória/ES

## I - HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise final da prestação de contas final do contrato n.º 48/2016.

**Processo:** 23068.011418/2015-58 – processo original com prest. de contas final

23068.020366/2018-53 – 2ª parcial

23068.058222/2018-70 – 3ª parcial

23068.072982/2018-90 – 4ª parcial

**Objeto:** Projeto de Ensino denominado "18ª Turma do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho"

**Origem de Recurso:** Taxa de inscrição e mensalidades

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 11/11/2016 a 11/05/2019

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Daniel Rigo

**Fiscal do Projeto:** Lucas Pereira Campos

**Ordenador de Despesas:** Geraldo Rossoni Sisquini

## II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 48/2016 celebrado em 11/11/2016 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decretos n.ºs 7.423/2010 e 7.023/2010, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário.

### 2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas foram apresentados conforme Quadro 01 abaixo:

QUADRO 01

PRESTAÇÃO DE CONTAS	PERÍODO	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1ª PARCIAL	11/11/2016 a 30/06/2017	23068.013752/2017-16	Prestação de contas parcial concluída e aprovada conforme Decisão 39/2018 do Consuni às folhas 309 dos autos.
2ª PARCIAL	01/07/2017 a 31/03/2018	23068.020366/2018-53	Prestação de contas analisada em conjunto com a final e anexada aos autos do processo original 23068.011418/2015-58 às folhas 524 a 824.
3ª PARCIAL	01/04/2018 a 31/08/2018	23068.058222/2018-70	Prestação de contas analisada em conjunto com a final e anexada aos autos do processo original 23068.011418/2015-58 às folhas 825 a 952.
4ª PARCIAL	01/09/2018 a 19/10/2018	23068.072982/2018-90	Prestação de contas analisada em conjunto com a final e anexada aos autos do processo original 23068.011418/2015-58 às folhas 953 a 1002.
FINAL	20/10/2018 a 11/05/2019	23068.011418/2015-58	Prestação de contas final às folhas 304 a 520 do processo original 23068.011418/2015-58.



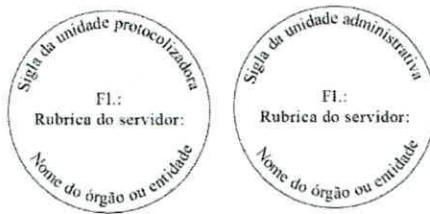
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



As prestações de contas parciais da 2ª à 4ª, foram analisadas juntamente à prestação de contas final, neste relatório.

Constatou-se que as prestações de contas apresentadas ao DCC, não obedeceram às formalidades quanto à numeração das folhas do processo, pois foram apresentadas apenas com rubrica e número sem o carimbo da unidade administrativa responsável. Vale ressaltar a Portaria Interministerial nº 1677 de 07 de outubro de 2015:

*"A numeração das folhas do processo será iniciada pela unidade protocolizadora. As folhas subseqüentes serão numeradas, em ordem crescente, pelas unidades administrativas que as adicionarem, mediante carimbo específico, que deverá ser apostado no canto superior direito na frente da folha, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada. O carimbo específico para numeração de folhas deverá conter os seguintes dados, conforme Figuras 8 e 9:*



**RECOMENDAÇÃO 01:** Apresentar a justificativa do coordenador quanto a não observância da Portaria Interministerial nº 1677.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01:** Consta à folha 1024 resposta do coordenador: *"A unidade administrativa responsável (Departamento de Engenharia Ambiental) não possui o carimbo específico para paginação de folhas. Solicitaremos a confecção do carimbo em questão, para utilização nos processos futuros."*

Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.

## 2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às folhas 389 a 392, 397 a 398, 402, 413, 424, 463, 479, 493, 505, 511, 515, 517, 526 a 530, 560 a 562, 575 a 576, 657, 681, 700, 726, 734, 762, 772, 785, 826 a 831, 833, 840, 847, 849, 869, 914, 934, 942, 954 a 959, 963, 967, 974 a 975, 990 e 995.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### 2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta registrado no sistema de protocolo Web da UFES o recebimento da prestação de contas em 25/06/2019.

A Cláusula Sexta – Das responsabilidades das partes, Subcláusula Primeira item XII - estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto para disponibilizar a prestação de contas final. Dessa forma o prazo para a prestação de contas era até 10/07/2019.

Constatou-se, dessa forma que a prestação de contas foi entregue ao coordenador dentro do prazo contratual.

A resposta ao Relatório Preliminar 056/2019 foi apresentada através do Ofício PC 114/19 em 30/07/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

### 2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 08/07/2019, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 48/2016, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

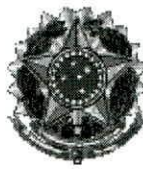
- a. A Lei 8.958/94 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

*" **LEI No. 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.** Art. 4º-A. **Serão divulgados, na íntegra**, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

**RECOMENDAÇÃO 02:** Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02:** Consta à folha 1020 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"...Informamos que os incisos I ao IV, a FEST está atendendo. Quanto ao Item V, também estamos atendendo, porém a recomendação apontada pelo DCC/UFES, tem um entendimento, e nós temos outro..."*

## 2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 306 Relatório de Cumprimento de Objeto.

Consta à folha 307 extrato de ata da quinta sessão ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental, datado de 08/06/2018, aprovando o Relatório Acadêmico do curso, apresentado através do processo 23068.031552/2018-18.

Consta à folha 308 extrato de ata da quinta sessão ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico, datado de 29/06/2018, aprovando o Relatório Acadêmico do curso, apresentado através do processo 23068.031552/2018-18.

Consta à folha 310 extrato da ata da quarta reunião ordinária da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, data de 16/08/2018, aprovando Relatório Acadêmico do curso, apresentado através do processo 23068.031552/2018-18.

## 2.6 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".*

Em análise constatou-se que alguns documentos apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) por meio de aposição de carimbo.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012. Ou seja, justificar por que os mesmos não foram **emitidos** conforme a IN 01/97.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03:** Consta à folha 1020 a 1022 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espiritosantense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Aproveitamos para informar que a falta de identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza."*

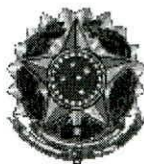
## 2.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 322 a 323 planilhas com indicação de servidores da Ufes identificados pelo CPF e registro funcional, que atuaram no projeto.

Ressalta-se que tais planilhas foram apresentadas de forma extemporânea e não no projeto básico conforme legislação a seguir:

Decreto n.º 7423/2010:

*"O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)".*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Resolução nº 53/2013 Consuni :

*"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*

*III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.*

*§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação". (nosso grifo)*

### III - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 3.1 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Sexta, Subcláusula Primeira item I e II do contrato n.º 48/2016 estabelece que compete à Fundação de Apoio:

*"Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto" e "Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto..."*

O Quadro 02 abaixo, demonstra as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto:

**QUADRO 02**

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato	Folhas	P.CONTAS
B.Brasil	3084-8 / 21-3	122334-8	conta corrente	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	07/2017 a 03/2018	797 a 807	2ª parc
B.Brasil	3084-8 / 21-3	122334-8	Investimentos Fundos - CNPJ BB Renda Fixa	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	07/2017 a 03/2018	808 a 817	
B.Brasil	21-3	122334-8	conta corrente	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	04/2018 a 08/2018	841 a 846	3ª parc
B.Brasil	21-3	122334-8	Investimentos Fundos - CNPJ BB Renda Fixa	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	04/2018 a 08/2018	834 a 839	
B.Brasil	21-3	122334-8	conta corrente	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	09/2018 a 10/2018	968 a 970	4ª parc
B.Brasil	21-3	122334-8	conta poupança	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	09/2018 a 10/2018	971 a 973	
B.Brasil	21-3	122334-8	Investimentos Fundos - CNPJ BB Renda Fixa	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	09/2018 a 10/2018	964 a 966	
B.Brasil	21-3	122334-8	Investimentos Fundos - CNPJ BB Renda Fixa	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	10/2018 a 06/2018	403 a 412	FINAL
B.Brasil	21-3	122334-8	conta corrente	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	10/2018 a 06/2018	414 a 423	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### 3.2 - EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos conforme demonstrado no Quadro 02 acima.

- a) Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

*"A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)".*

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

*"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n° 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n° 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".*

No Relatório preliminar nº 73/2017, foi recomendada a abertura de conta poupança para a aplicação dos recursos do projeto. Em resposta, a fundação informou através do documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252 dos autos do processo 23068.013752/2017-16 referente à 1ª prestação de contas parcial, que *"Estamos providenciando a aplicação em poupança."* Constatou-se nos autos do processo 23068.072982/2018-90 referente à 4ª prestação de contas parcial, extrato de poupança do período de 01/09/2018 a 19/10/2018 conforme anexado às folhas 971 a 973 do processo original 23068.011418/2015-58. Observamos que apesar de ter aberto a conta poupança, os recursos não foram transferidos para a mesma. Não constam também os extratos bancários de 20/10/2018 até o término do projeto.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Justificar o não atendimento à recomendação do relatório anterior de transferir os recursos para a conta poupança, uma vez que foi aberta a conta.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Esclarecemos que para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto."*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 05:** Encaminhar os extratos bancários da conta poupança, desde sua abertura até o seu encerramento.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Esclarecemos que não houve extrato já que não houve movimentação da mesma."*

**RECOMENDAÇÃO 06:** Encaminhar os comprovantes de encerramento da conta corrente, conta poupança e investimento.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Segue o termo de encerramento em anexo."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1030 a 1032 documento apresentado pela fundação.

### 3.3 - INFORMES DE RENDIMENTO

Constatou-se nos autos os informes de rendimentos trimestrais referentes aos trimestres 3º/2017, 4º/2017 e 2º/2017, conforme consta às folhas 819, 820 e 848 respectivamente. Os demais informes de rendimentos não constam nos autos.

Vale ressaltar a letra "n" anexo I da Resolução N.º.38/2012-CUn, que padroniza as os formulários a serem utilizados pelas fundações de apoio na elaboração das prestações de contas parciais e finais:

*"h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro;"*

**RECOMENDAÇÃO 07:** Encaminhar cópia dos informes de rendimentos anuais ou trimestrais faltantes de todo o período de vigência do projeto, conforme segue:

4ª trim/2016;  
1º e 2º trim/2017;  
1º, 3º e 4º trim/2018;  
1º e 2º trim/2019.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Esclarecemos que no ano de 2016 não houve informe de rendimento, segue os extratos dos demais anos."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1033 a 1043 documentos apresentados pela fundação.

### 3.4. - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem comprovação documental conforme apresentado no Quadro 03 abaixo:

**QUADRO 03**

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
14/07/2017	Impostos	1.210,00	05/09/2017	Transferência on line	20,00
23/10/2017	Transferência enviada	20,00	22/03/2018	Transferência enviada	10,28
16/02/2018	Transferência enviada	10,28	05/12/2018	Transferência recebida	200,00
28/11/2018	TED Transf. Eletr. Disponiv	294,50	27/12/2018	TED-Crédito em Conta	379,20
10/12/2018	Transferência enviada	400,00	03/01/2019	Transferência recebida	179,20
12/12/2012	Impostos	358,40			
<b>TOTAL</b>		<b>2.293,18</b>	<b>TOTAL</b>		<b>788,68</b>

Cabe destacar:

*"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.*

*Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)".*

*"É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário) (Art. 6.º § 7º, Resolução n.º 25/2012)".*

*"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:*

- IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente; (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 8.º)"*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 20)".*

**RECOMENDAÇÃO 08:** Apresentar documentação comprobatória dos valores constantes do Quadro 03 acima acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Segue documentos em anexo."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1044 a 1082 documentos apresentados pela fundação.

### 3.5 - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Constatou-se às folhas 393 a 396 GRU, referente devolução do saldo do projeto, no montante de R\$ 125,22 (cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), datado de 04/06/2019.

Vale ressaltar o item XVII do contrato 48/2016, que estabelece as responsabilidades da contratada:

*"Transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas de aplicação financeira, dos saldos em conta corrente e os remanescentes de recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;"*

Considerando que o contrato encerrou-se em 11/05/2019, constatou-se que o saldo foi devolvido no prazo contratual.

### 3.6 - RECEITAS REALIZADAS

Constataram-se as notas de empenho, recibos e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 04 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 344.110,00 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e dez reais):



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**QUADRO 04**

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO		P. CONTAS		
Nº	VALOR	DATA	REC/NF	VALOR	OB	DATA			
2016NE80217 1	20.000,00	21/10/2016	3783	1.000,00	800185	24/01/2017	1ª parcial		
			5117	19.000,00					
2017NE80013 0	151.620,08	01/02/2017	3926	7.581,00	800538	17/02/2017			
			5134	144.039,08					
2017NE80139 5	9.029,92	12/07/2017	4658	451,50	803107	24/07/2017	2ª parcial		
			5375	8.578,42					
2017NE80187 6	34.449,92	06/09/2017	4958	1.722,50	804160	19/09/2017			
			5454	32.727,42					
2017NE80206 6	31.200,08	10/10/2017	5088	1.560,00	804914	26/10/2017			
			5507	29.640,08					
2017NE80217 1	21.700,00	21/10/2017	5130	1.085,00				805966	30/11/2017
			5522	20.615,00					
2017NE80241 6	24.050,00	07/11/2017	5273	1.202,50	805966	30/11/2017			
			5566	22.847,50					
2018NE80029 4	39.650,00	09/03/2018	5697	39.650,00	801468	20/04/2018	3ª parcial		
2018NE80155 2	5.910,00	15/08/2018	5817	5.910,00	804468	25/09/2018	4ª parcial		
2018NE80223 4	6.500,00	16/10/2018	5858	6.500,00	805378	01/11/2018	FINAL		
<b>TOTAL</b>	<b>344.110,00</b>		<b>TOTAL</b>	<b>344.110,00</b>					

Ressalta-se que:

- a) Os recursos financeiros foram transferidos para a conta corrente do projeto, conforme extratos bancários apresentados pela Fundação de Apoio e discriminados no Quadro 05 abaixo:

**QUADRO 05**

EXTRATO	
DATA	VALOR
26/01/2017	20.000,00
21/02/2017	151.620,08
26/07/2017	9.029,92
21/09/2017	34.449,92
30/10/2017	52.900,08
04/12/2017	24.050,00
24/04/2018	39.650,00
27/09/2018	5.910,00
06/11/2018	6.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>344.110,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- b) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 4.203,51 (quatro mil duzentos e três reais e cinquenta e um centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários e discriminados no Quadro 06 abaixo:

**QUADRO 06**

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)	P.CONTAS
fevereiro-17	151,07	0,29	10,04	140,74	1ª parc.
março-17	1.185,24	31,49	33,20	1.120,55	
abril-17	628,18	98,46	-	529,72	
devoluções	-	(129,95)	(43,24)	173,19	
maio-17	405,93	132,12	-	273,81	
devoluções	-	(118,63)	-	118,63	
maio-17	54,23	243,02	-	(188,79)	
junho-17	252,38	24,41	-	227,97	2ª parc.
julho-17	136,01	74,62	-	61,39	
agosto-17	23,99	10,64	-	13,35	
setembro-17	51,60	0,19	-	51,41	
outubro-17	91,56	-	16,35	75,21	
novembro-17	141,14	-	-	141,14	
dezembro-17	252,52	-	-	252,52	
devoluções	-	(352,66)	(16,35)	369,01	
janeiro-18	171,76	-	-	171,76	
fevereiro-18	118,60	-	-	118,60	
março-18	124,82	-	-	124,82	3ª parc.
abril-18	87,19	-	-	87,19	
maio-18	123,88	-	-	123,88	
junho-18	53,83	-	-	53,83	
julho-18	20,95	-	-	20,95	
agosto-18	19,07	-	-	19,07	4ª parc.
setembro-18	12,37	-	-	12,37	
outubro-18	16,05	-	-	16,05	FINAL
outubro-18	9,86	-	-	9,86	
novembro-18	23,93	-	-	23,93	
dezembro-18	15,26	-	-	15,26	
janeiro-18	12,61	-	-	12,61	
fevereiro-18	11,46	-	-	11,46	
março-18	10,98	-	-	10,98	
abril-18	11,04	-	-	11,04	
maio-18	-	-	-	-	
junho-18	-	-	-	-	
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.217,51</b>	<b>14,00</b>	<b>-</b>	<b>4.203,51</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Em análise ao Quadro 06 acima, constatamos a realização indevida de Imposto de Renda no montante de R\$ 14,00 (quatorze reais), mesmo após as devoluções, restando, portanto, esse saldo a ser devolvido à conta única da Ufes.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Tendo em vista a realização indevida com Imposto de Renda, sugere-se, s.m.j, a devolução no montante de R\$ 14,00 (quatorze reais) corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: "Segue comprovante de devolução em anexo."

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1083 a 1085 documentos apresentados pela fundação.

#### IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 348.188,29 (trezentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), em todo o projeto.

O Quadro 07 abaixo, demonstra as receitas realizadas e despesas executadas em cada prestação de contas parcial apresentada, sendo os valores consolidados conforme coluna "I".

**QUADRO 07**

A	B	C	D	E	F	G	H	I
RUBRICAS	DESCRIÇÃO	PREVISTO	REALIZADO PARCIAL 1	REALIZADO PARCIAL 2	REALIZADO PARCIAL 3	REALIZADO PARCIAL 4	FINAL	CONSOLIDADA (parc 1 + parc 2 + parc 3 + parc 4 + FINAL)
	<b>SALDO ANTERIOR</b>			<b>30.716,59</b>	<b>34.326,92</b>	<b>5.249,28</b>	<b>7.334,98</b>	
1	Inscrições (40 alunos x R\$ 200,00)	8.000,00						-
2	Matrícula (40 alunos x R\$ 1.950,00)	78.000,00						-
3	Mensalidades (40 alunos x 15 x R\$ 650,00)	390.000,00	171.620,08	120.429,92	39.650,00	5.910,00	6.500,00	344.110,00
4	Outras receitas	-	2.395,82	1.379,21	304,92	28,42	95,14	4.203,51
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>476.000,00</b>	<b>174.015,90</b>	<b>152.525,72</b>	<b>74.281,84</b>	<b>11.187,70</b>	<b>13.930,12</b>	<b>348.313,51</b>
5.1	Bolsa de Pesquisa	-						-
5.2	Atividades Didáticas (630 horas x R\$ 220,00 hora/aula)	138.600,00	70.942,60	48.257,40				119.200,00
5.3	Coordenação Geral (15 meses x R\$ 4.000,00 mensal)	60.000,00	26.380,80	4.819,20	12.000,00		4.000,00	47.200,00
5.4	Orientação de Monografias e bancas examinadoras	62.000,00		6.000,00	35.000,00	3.000,00		44.000,00
5.5	Assistente Administrativo,	45.000,00	17.462,55	3.537,45	9.000,00		4.000,00	34.000,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



	secretaria e apoio Operac							
5.6	Auxiliar Administrativo	-						-
5.7	Palestrantes	-						-
5.8	Serviços de terceiros Pessoa física	-						-
5.9	Estagiários	-						-
	<b>Total Despesa Pessoa Física sem Vínculo</b>	<b>305.600,00</b>	<b>114.785,95</b>	<b>62.614,05</b>	<b>56.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>244.400,00</b>
6.1	Pessoal Celetista (24 x 1.897,23)	-						-
6.2	Pessoal Celetista (12 x 1.420,32)	-						-
6.3	Técnico Nível Médio II	-						-
6.4	Vale Transporte	-						-
6.5	Vale Alimentação	-						-
	<b>Total Despesa Física com Vínculo</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
7.1	Material de Consumo	1.370,00		280,00			294,50	574,50
7.2	Aquisição de Equipamentos e material permanente	-						-
7.3	Obras e Instalações	-						-
7.4	Lanches dos discentes	-						-
7.5	Alimentação	10,00						-
7.6	Hospedagens	10,00						-
7.7	Passagens	10,00						-
7.8	Despesas com Locomoção	-						-
7.9	Divulgação e publicidade	100,00						-
7.10	Outros Serv de Terceiros	100,00						-
7.11	Seguro Estagio	-						-
7.12	Custo Operacional	22.000,00	7.353,36	6.144,75	1.832,56	252,72	320,85	15.904,24
7.13	Ressarcimento UFES 3%	14.280,00		8.040,00			2.283,30	10.323,30
7.14	ISSQN	-						-
7.15	Despesas bancarias	-						-
7.16	INSS S/RPA	61.120,00	21.160,00	14.320,00	11.200,00	600,00	1.600,00	48.880,00
	<b>Despesa Pessoa Jurídica</b>	<b>99.000,00</b>	<b>28.513,36</b>	<b>28.784,75</b>	<b>13.032,56</b>	<b>852,72</b>	<b>4.498,65</b>	<b>75.682,04</b>
8.1	Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (10%)	47.600,00		26.800,00			1.306,25	28.106,25
8.2	Reserva Técnica de Contingencia	23.800,00						-
	<b>TOTAL</b>	<b>71.400,00</b>	<b>-</b>	<b>26.800,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.306,25</b>	<b>28.106,25</b>
9.1	Total Despesa Pessoa Física sem Vínculo	305.600,00	114.785,95	62.614,05	56.000,00	3.000,00	8.000,00	244.400,00
9.2	Total Despesa Física com Vínculo	-	-	-	-	-	-	-
9.3	Despesa Pessoa Jurídica	99.000,00	28.513,36	28.784,75	13.032,56	852,72	4.498,65	75.682,04
9.4	Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (10%)	71.400,00	-	26.800,00	-		1.306,25	28.106,25
<b>10</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>476.000,00</b>	<b>143.299,31</b>	<b>118.198,80</b>	<b>69.032,56</b>	<b>3.852,72</b>	<b>13.804,90</b>	<b>348.188,29</b>
10.1	<b>Receita - Despesa (Saldo a ser devolvido através da GRU)</b>	<b>-</b>	<b>30.716,59</b>	<b>34.326,92</b>	<b>5.249,28</b>	<b>7.334,98</b>	<b>125,22</b>	<b>125,22</b>
10.2	Devolvido através de GRU dia		-	-	-	-		125,22
10.3	<b>Diferença total apurada</b>		<b>30.716,59</b>	<b>34.326,92</b>	<b>5.249,28</b>	<b>7.334,98</b>	<b>125,22</b>	<b>0,00</b>

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



#### 4.1 – ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 3.1.1)

Consta realização de despesas com atividades didáticas no valor de R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais) conforme demonstrado no Quadro 07 acima. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência da Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal do servidor Renato Ribeiro Siman.

**RECOMENDAÇÃO 10:** Apresentar a Declaração de não infringência do limite constitucional do servidor citado, conforme letra "a" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Segue em anexo a justificativa do coordenador."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta à folha 1026 documento apresentado pelo coordenador.

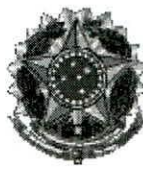
#### 4.2 – COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 3.1.2)

Consta realização de despesas com coordenação geral no valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais) conforme demonstrado no Quadro 07 acima. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se o pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao coordenador Daniel Rigo em 17/05/2018, porém a planilha anexa ao projeto básico estipula o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal. Na solicitação do pagamento e no RPA não há informação sobre o período a que se refere esse pagamento.

**RECOMENDAÇÃO 11:** Justificar o pagamento ao coordenador no mês 05/2018 acima do valor estipulado na planilha orçamentária.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11:** Consta à folha 1024 resposta do coordenador: *"Conforme planilha orçamentária, o valor previsto para Coordenação Geral era dividido em 15 parcelas de R\$4.000,00. O mês em questão (maio/2018) era o 19º mês de contrato. Entretanto, até então haviam sido executadas somente 6 parcelas da rubrica Coordenação Geral. Por esse motivo, foi feito um pagamento de duas parcelas (7 e 8 de 15) em um único mês. Ressaltamos que, das 15 parcelas previstas, foram pagas somente 10 uma vez que não houve recursos para execução total dessa rubrica."*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- b) Constatou-se que o RPA referente ao mês 11/2018 à folha 466 dos autos, pago ao coordenador do projeto, no valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) não foram retidos o IRRF e o ISSQN.

**RECOMENDAÇÃO 12:** Justificar a não retenção do IRRF e do ISSQN, conforme apontado na letra "b" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Esclarecemos que foi feito o pagamento a maior sem os descontos, porém após a verificação do mesmo foi solicitado a devolução dos valores e refeita uma nova RPA com seus devidos descontos, segue em anexo toda a documentação que comprova a devolução e pagamento dos mesmos."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1086 a 1094 documentos apresentados pela fundação.

#### 4.3 – ORIENTAÇÃO DE MONOG. E BANCA EXAMIN. (RUBRICA 3.1.3)

Consta realização de despesas com orientação de monografias e banca examinadora no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) conforme demonstrado no Quadro 07 acima. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência da Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal do servidor Flávio Vassallo Mattos.

**RECOMENDAÇÃO 13:** Apresentar a Declaração de não infringência do limite constitucional do servidor citado, conforme letra "a" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Segue em anexo a justificativa do coordenador."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta à folha 1025 documento apresentado pelo coordenador.

#### 4.4 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RUBRICA 3.1.4)





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Consta realização de despesas com assistente administrativo no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) conforme demonstrado no Quadro 07 acima. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) O resumo de apontamentos referente à análise da 1ª prestação de contas parcial constatou que não havia nos autos processo seletivo para contratação do assistente administrativo. O coordenador informa à folha 324 que *"foram utilizados os seguintes critérios para seleção do assistente administrativo: ser servidor da UFES; possuir mestrado em Gestão Pública; possuir experiência como membro de projetos anteriores dessa natureza."*
- b) O resumo de apontamentos referente à análise da 1ª prestação de contas parcial constatou valores pagos a assistente administrativo incompatíveis ao valor de mercado. O coordenador informa à folha 324 que *"O valor recebido pelo servidor ao longo do projeto foi de R\$ 34.000,00. Considerando que o servidor atuou desde o início das aulas no projeto (33 meses), este valor representa R\$ 1.030,30 por mês trabalhado."*
- c) Constatou-se que o assistente administrativo Lucas Pereira Campos é também o fiscal do contrato. Vale ressaltar a segregação de funções:

"1.7 observe o princípio contábil e administrativo da Segregação das Funções com adoção de controles que impeçam a possibilidade de um mesmo servidor atuar como fiscal e executor em um mesmo contrato (Acórdão 3.067/2005-TCU-1ª Câmara).

1.7.1. [...] o princípio da segregação de funções que consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor (Acórdão nº 5.615/2008-TCU-2ª Câmara).

c) segregação de funções – princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria; (Acórdão n.º 413/07/13-TCU)."

**RECOMENDAÇÃO 14:** Justificar a contratação do fiscal do contrato como assistente administrativo, não observando o princípio da segregação de funções.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14:** Consta à folha 1024 resposta do coordenador: *"Buscamos um servidor com capacitação comprovada em fiscalização de contratos com fundações de apoio. O servidor Lucas Pereira Campos é o único da unidade administrativa responsável (Departamento de Engenharia Ambiental) com cursos nessa área, conforme anexos. Todavia, já incluímos uma outra servidora (Lorena Frasson Loureiro), mesmo ainda sem a devida capacitação, para fiscalização do contrato da próxima turma (contrato 34/2018)."*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- d) Constatou-se que o RPA referente ao mês 11/2018 à folha 482 dos autos, pago ao assistente administrativo, no valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) não foram retidos o IRRF e o ISSQN.

**RECOMENDAÇÃO 15:** Justificar a não retenção do IRRF e do ISSQN, conforme apontado na letra "d" acima.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 15:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Esclarecemos que foi feito o pagamento a maior sem os descontos, porém após a verificação do mesmo foi solicitado a devolução dos valores e refeita uma nova RPA com seus devidos descontos, segue em anexo toda a documentação que comprova a devolução e pagamento dos mesmos."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 1095 a 1107 documentos apresentados pela fundação.

#### **4.5 – MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 4.1)**

Consta realização de despesas com assistente administrativo no valor de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme demonstrado no Quadro 07 acima.

#### **4.6 – CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (RUBRICA 4.7)**

Consta realização de despesas com custo operacional da fundação de apoio no valor de R\$ 15.904,24 (quinze mil novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) conforme demonstrado no Quadro 07 acima. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se que não foi encaminhada planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme Cláusula Terceira subcláusula segunda do contrato 48/2016 abaixo transcrito.

*"A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculada com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;"*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



A Fundação de Apoio encaminhou à folha 507 planilha "estimativa de custos operacionais para o gerenciamento", porém a mesma não atende ao que foi estipulado contratualmente.

**RECOMENDAÇÃO 16:** Apresentar planilha de despesas com base em critérios claramente definidos que comprovem os custos incorridos no projeto conforme estabelecido em cláusula contratual.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 16:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Esclarecemos que a fundação está desenvolvendo junto com a FUCAM um sistema para atender a comprovação dos custos operacionais, e segue na recomendação abaixo uma planilha e o método de cálculo hoje feito pela fundação."*

**CONSIDERAÇÕES:** Consta à folha 1109 documento apresentado pela fundação. Porém trata-se de planilha de estimativa de custos operacionais para o gerenciamento.

#### **4.7 – INSS S/VÍNCULO (RUBRICA 4.9)**

Consta realização de despesas com INSS sobre pagamentos de RPAs no valor de R\$ 48.880,00 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais) conforme demonstrado no Quadro 07 acima.

#### **4.8 – RESSARCIMENTO À UFES E DEPE (RUBRICA 4.8 E 5.1)**

Consta recolhimentos das retenções à Ufes referente ao Ressarcimento Ufes e DEPE no valor de R\$ 38.429,55 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) conforme demonstrado no Quadro 07 acima. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se que o recolhimento dos valores referentes ao Ressarcimento Ufes e DEPE 10% foram recolhidos em atraso conforme demonstrado no Quadro 08 abaixo. Vale ressaltar a Cláusula Sexta subcláusula primeira item II do contrato 48/2016:

*"Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao PROJETO e devolver, se cabível, à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do PROJETO;"*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



QUADRO 08

ITEM	A EMPENHO	B VALOR REPASSE	C DEPE 10% (10% de B)	D RESSARC. UFES 3% (3% de B)	E CRÉDITO REPASSE CONF. EXTRATO BANCÁRIO	F DATA PARA RECOLHIMENTO DEPE E RESSARC.	G DATA PAGAMENTO DEPE E RESSARC.	H DIAS DE ATRASO (G - F)
1	2016NE80217 1	20.000,00	2.000,00	600,00	24/01/2017	30/01/2017	27/07/2017	178
2	2017NE80013 0	151.620,08	15.162,01	4.548,60	17/02/2017	23/02/2017	27/07/2017	154
3	2017NE80139 5	9.029,92	902,99	270,90	24/07/2017	28/07/2017	28/07/2017	0
4	2017NE80187 6	34.449,92	3.444,99	1.033,50	19/09/2017	25/09/2017	13/11/2017	49
5	2017NE80206 6	31.200,08	3.120,01	936,00	26/10/2017	01/11/2017	13/11/2017	12
6	2017NE80217 1	21.700,00	2.170,00	651,00	26/10/2017	01/11/2017	13/11/2017	12
7	2017NE80241 6	24.050,00	1.306,25	721,50	30/11/2017	06/12/2017	26/04/2019	506
8	2018NE80029 4	39.650,00		1.189,50	20/04/2018	26/04/2018	26/04/2019	365
9	2018NE80155 2	5.910,00		177,30	25/09/2018	01/10/2018	26/04/2019	207
10	2018NE80223 4	6.500,00		195,00	01/11/2018	08/11/2018	26/04/2019	169
TOTALS		344.110,00	28.106,25	10.323,30				

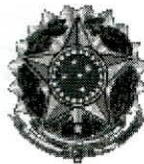
**RECOMENDAÇÃO 17:** Manifestar-se sobre o recolhimento em atraso das retenções à Ufes, conforme demonstrado no Quadro 08 acima. Alertamos que caso as justificativas não forem acatadas pela Ufes, a fundação estará sujeita à cobrança da correção financeira dos dias de atraso .

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 17:** Consta à folha 1020 a 1023 Ofício CE-GAF resposta da fundação: *"Esclarecemos que era de praxe aguardar a solicitação dos repasses pelo coordenador, após a solicitação era solicitado a GRU para que fosse providenciado o repasse. Hoje já não aguardamos, assim que a receita entra na conta do projeto é feito a solicitação da GRU e efetuado o pagamento."*

- b) Constatou-se que os recolhimentos referentes ao DEPE 10% conforme demonstrado nos itens 07 a 10 do Quadro 08 acima, foram menores que a alíquota de 10%. Consta às folhas 383 a 386 documentos de concessão de isenção parcial de verba DEPE no valor de R\$ 6.304,75, (seis mil trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), assinado pelo Diretor do Centro Tecnológico ordenador de despesas.

## V – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 056/2019, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. As pendências abaixo, não são em sua totalidade de responsabilidade da fundação. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Ausência de publicação da prestação de contas na íntegra. (item 2.4 – **Recomendação 02**);
2. Documentos fiscais e comprobatórios emitidos sem a identificação do número ou título do projeto. (item 2.6 – **Recomendação 03**);
3. Aplicação dos recursos financeiros do projeto em Renda Fixa (item 3.2 – **Recomendação 04**);
4. Não apresentação dos extratos bancários da conta poupança, mesmo que sem movimentação como informado. (item 3.2 – **Recomendação 05**);
5. Pagamento ao fiscal do contrato por serviços de assistente administrativo, não observando o princípio da segregação de funções. (item 4.4 – **Recomendação 14**);
6. Não comprovação dos custos operacionais. (item 4.6 – **Recomendação 16**);
7. Recolhimento do Ressarcimento Ufes 3% e Depe em atraso conforme demonstrado no Quadro 08. (item 4.8 – **Recomendação 17**).


**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 03 de setembro de 2019.


É o que se expõe em consideração a V. Sa.

  
Diane Rodrigues Dias de Macedo  
Técnico em Contabilidade  
DCC/PROAD/UFES  
SIAPE: 1938242

Página 21 de 21

De acordo,

Em: 04/09/2019

  
**Rodrigo Dilen Louzada**  
Coordenação de Controle de  
Prestação de Contas  
DPI/PROAD  
SIAPE 1946411